

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

A VALE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Graça Aranha, 26, Castelo, e estabelecimento na Avenida dos Portugueses, s/n, Praia do Boqueirão, São Luís (MA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0378-21, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas VALE, e, outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís (MA), na Rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP 65.015-090, Centro, neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATO, restaram justos e acertados o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, que abrange os empregados da VALE, representados por este SINDICATO, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que deverão ser submetidas em Assembléia Geral dos empregados da VALE, realizada especialmente para esta finalidade:

1. PASSAGEM DE TREM:

1.1. A VALE disponibilizará a seus empregados, mediante solicitação destes, passagens de trem da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.1. As passagens são limitadas a 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.

1.1.2. Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

1.2. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, cadastrados na VALE para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS.

1.3. A VALE, excepcionalmente, fornecerá passagens de trem aos filhos do empregado com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, que não esteja cadastrado na AMS, limitado esta excepcionalidade a 6 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

1.4. A VALE, excepcionalmente, fornecerá passagens de trem aos seus ex-empregados aposentados e um acompanhante (esposa ou filho até 24 (vinte e quatro) anos), limitando esta excepcionalidade a 6 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

2. JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A VALE manterá na vigência do presente acordo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados das áreas Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

2.2. A VALE poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária;

2.2.1. Na hipótese de alteração de jornada com aumento de carga horária a VALE negociará com o sindicato da categoria.

2.3. Quando em função do cumprimento do interstício intrajornada o empregado iniciar sua jornada em horário diferenciado, sua saída ocorrerá no horário regular da jornada, desde que não haja atividade extra previamente prevista para o dia, para o cumprimento da jornada de trabalho.

3. DESMOBILIZAÇÃO:

3.1. A VALE compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes nas alíneas "a", "c", "i", "l" do art. 482 da CLT –, que estejam laborando em local diverso da sua contratação na data da sua dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a VALE o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A VALE fornecerá ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na VALE para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes nas alíneas "a", "c", "i", "l" do art. 482 da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar a local diferente ao de sua contratação, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a(s) diferença(s) de(os) custo(s) relativo(s) a(s) passagem(ns) de retorno, pois a VALE arcará apenas com os custos para o local da contratação do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD):

4.1. A VALE, nos casos de emergência, aplicará os critérios para tratamento de saúde fora dos municípios de Parauapebas, Marabá, Açailândia, Imperatriz, Santa Inês, de acordo com Instrução Norte.

4.2. A VALE e SINDICATO consideram os hospitais abaixo discriminados como as entidades credenciadas para análise e deliberação do TFD nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Parauapebas – Hospital Yutaka Takeda;
- b) Marabá – CLIMEC;
- b) Açailândia – Hospital Santa Luzia;
- c) Imperatriz – Hospital das Clínicas;
- d) Santa Inês – Casa de Saúde Santo Antônio.

5. DESLOCAMENTOS:

5.1. A VALE compromete-se a pagar para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica sujeitos a constantes deslocamentos ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), como hora extra, o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, obedecendo os percentuais definidos no Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

5.2. A condição referida na cláusula 5.1. não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5.3. A Vale poderá deslocar pessoal da Eletroeletrônica para local diverso da sua sede em finais de semana observando os seguintes critérios:

5.3.1. A jornada, incluindo trânsito, será considerada entre 06h e 18 h do sábado e domingo e serão remuneradas na base de 100% havendo acionamento ou não;

5.3.2. Acionamentos ou trabalho executados fora dos horários estabelecidos no item anterior serão considerados como de convocação, com os acréscimos previstos no ACT 2007-2009;

5.3.3. O empregado só poderá ser escalado para este regime de trabalho uma vez por mês;

5.3.4. O empregado que for escalado para este regime de trabalho, não poderá ter mais de um sobreaviso no mês em sua sede;

5.3.5. Nenhum empregado poderá ter mais que dois fins de semana comprometidos com deslocamento ou sobreaviso.

6. REUNIÕES E TREINAMENTOS:

6.1. A VALE considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6.2. É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

a) Aos empregados lotados em São Luis, folga compensatória no sábado e repouso semanal no domingo subsequentes ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente ao repouso;

b) Aos empregados das demais localidades, repouso semanal no domingo subsequentes ao treinamento, folga compensatória na segunda-feira e somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da terça-feira subsequente à folga compensatória e garantido o passe de retorno no sábado.

c) Na incapacidade de se praticar a folga de treinamento, a gerência se obriga a pagar as 10 (dez) horas de treinamento com percentual de 50%.

d) A VALE se obriga a informar ao empregado até sexta-feira se ele irá folgar ou cumprir escala.

e) A compensação corresponderá a 8 horas de treinamento, sendo que as 2h00 restantes podem ser compensadas.

f) Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

7. ABERTURA DO PONTO – EMPREGADOS DA CATEGORIA C:

7.1 A VALE, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja, em Porto Franco, e nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, até 03 (três) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão.

7.2. Quando a troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como hora de passe;

7.3. A escala de prontidão na sede não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas em cada jornada.

7.4. A escala de prontidão fora da sede não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas em cada jornada.

8. INTERVALO DE DESCANSO:

8.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso legal e ter o tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras e não fazem parte da flexibilização das horas extras.

8.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas nas plantas industriais, e que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras e não fazem parte da flexibilização das horas extras.

9. PONTO ELETRÔNICO:

9.1. A VALE, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados.

9.2. A VALE se compromete a rever, no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado no cômputo de sua jornada de trabalho, desde que comprovada pela VALE, visando processar os eventuais ajustes.

9.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.



10. ESCALAS DA CATEGORIA C:

10.1. A VALE se compromete a fornecer até o dia 07 (sete) de cada mês, a escala mensal de trabalho dos maquinistas para o mês em curso.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista, que por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, com jornada superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

11.1. A VALE manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem réus em Inquérito Policial e/ou ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Carajás (EFC), quando em condução de locomotivas e/ou veículos de linha;

11.1.1. A Vale liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2.1. A Vale continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação, com o arquivamento.

12. TRANSPORTE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam na Serra dos Carajás).

12.1. A VALE fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filho(s) de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas / Núcleo / Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no colégio Pitágoras em Carajás.

12.2. A VALE manterá uma sala de vivência, no Núcleo Urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre as aulas.

13. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS:

13.1. A VALE poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, do período destinado para o intervalo de alimentação e/ou descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o Sindicato.

14. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

14.1. Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

14.1.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

14.1.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelos empregados, com dias de folga no período de apuração da frequência, e não havendo compensação, as horas serão pagas dentro da FOPAG do mês correspondente.

14.1.3. A compensação a pedido do empregado, poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa. Se o empregado ao final do período de apuração ficar com saldo negativo, estas horas serão descontadas dentro da FOPAG do mês correspondente.

14.1.4. A quantidade de horas extras a serem compensadas, por iniciativa da empresa e período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 18 (dezoito) horas, para as áreas operacionais e 16 (dezeses) horas para as áreas administrativas.

14.2. Para a operação de trens o limite mensal será de 12 (doze) horas, com as folgas previstas na escala, sendo que o empregado terá até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga.

14.3. Para o horário administrativo limite mensal será de 16 (dezeses) horas. Sendo que o empregado terá até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga.

14.4. Caso até o dia 27 (vinte e sete) do mês antecedente a confecção da escala não haja manifestação por parte do empregado, as folgas serão fornecidas a critério da empresa.

14.5. O empregado poderá solicitar quantos dias de folgas ele desejar, sendo necessário o preenchimento do formulário próprio para este fim.

14.6. Na compensação de horas extraordinárias por opção da empresa, se o empregado ao final do período de apuração de frequência não atingir o limite mensal dos itens 14.1.4 ou 14.2, 14.3, 14.4 e 14.5. Do Acordo Coletivo Específico, não será efetuado descontos da diferença entre as horas compensadas e os limites mencionados nos itens.

15. EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

15.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

16. HORA DE PASSE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás, Operação de Trens, Via Permanente, Eletroeletrônica e Mecânica)

16.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços, o qual não será considerado como de trabalho efetivo;

16.2. O passe com jornada de até 9 (nove) horas será tratado conforme abaixo:

16.2.1 6 (seis) horas para cumprimento da jornada diária e as 3 (três) horas restantes serão pagas aos envolvidos com o valor da hora normal;

16.2.1. Sendo o excedente destas, ou seja, a partir da 10ª hora, pago com um adicional de 50% sobre a hora normal;

16.3. As horas de passe realizadas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 do dia seguinte serão pagas o adicional noturno com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal;

16.4 Não haverá dois passes na mesma jornada;

16.5 O empregado que for de passe para assumir tarefa em outra localidade, não poderá retomar de passe para a sua sede.

16.6 O empregado que estiver escalado para viagem e for remanejado para manobra e permanecer por até 4 (quatro) horas e tiver que viajar não será praticado a situação do passe.

17. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

17.1. A VALE fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes em Carajás.

18. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

18.1. Aos empregados residentes em Carajás, a VALE praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:



TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXAS SALARIAIS		
	Até 13	14 a 17	A partir da 18
Maternal I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
Maternal I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
Jardim III (6 anos)	Gratuito	Gratuito	Gratuito
1º. Grau 1ª a 8ª Série	Gratuito	Gratuito	Gratuito
2º. Grau e Profissionalizante	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

19. PASSAGEM DE FÉRIAS:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

19.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

19.1.1. O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

19.2. A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 17.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

19.2.1. Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

19.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

19.4. O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor em espécie. No caso de opção pelo bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

19.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

19.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

19.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

19.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

20. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás)

20.1. A VALE manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99.

20.2. O valor da diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 38,00 (trinta e oito reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 19,00 (dezenove reais), a partir de abril de 2008;

20.3. A partir de janeiro de 2009 a diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 41,00 (quarenta e um reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

21. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO:

21.1. A VALE disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipo-calóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados.

22. INFORMAÇÕES DE JORNADAS:

22.1. A VALE, informará ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente o volume de horas extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e a quantidade de horas de passe.

23. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO:

23.1. Trimestralmente as partes realizarão reuniões de acompanhamento do ACT.

24. ACOMPANHAMENTO PERFIL-PROFISSIONAL (PPP):

24.1. A VALE até o dia 10 do mês subsequente entregará ao sindicato, relatórios com a quantidade de PPP solicitado / entregue.

25. GINÁSTICA LABORAL E INCENTIVO AO ESPORTE.

25.1. A VALE irá realizar uma pesquisa de demanda e, caso seja confirmada a existência de demanda, implementará turmas piloto para teste e aceitação.

26 DIREITO DE RECUSA

26.1 A VALE realizara campanha educativa de revitalização da ferramenta "DIREITO DE RECUSA";

26.2 A VALE disponibilizará nas suas áreas operacionais formulário de "DIREITO DE RECUSA".

27. MÁQUINAS DE LINHA:

27.1. A VALE implantará regime de turno para o pessoal da OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA, ao longo da Estrada de Ferro Carajás, com a compensação adiante estabelecida:

Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

A jornada diária de trabalho obedecerá aos seguintes horários:

Turno 1: Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições

Turno 2: Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições

27.2. Os 02 (dois) dias de deslocamento (residência / hotel ou alojamento e vice-versa) não serão considerados como de efetivo trabalho, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal.

27.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, não será computado o tempo gasto nessas viagens na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal.

27.4. As viagens serão realizadas no trem de passageiros ou de ônibus, mediante negociação com o gerente da área a qual o empregado esteja ligado;

27.5. O empregado fará jus à diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de chegada a sua sede; obedecendo as normas de diárias da VALE.

27.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver trabalhando. Quando o feriado coincidir com a folga o empregado não terá direito a pagamentos.

27.7. As Oficinas de Manutenção de Maquinas de Via trabalharão em regime de turno das 07h às 16h.

28. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) E CONTROLE OPERACIONAL DE PÁTIO (COP):

28.1. A VALE poderá manter regime de turno para o Centro de Controle Operacional – CCO, na área de controle de tráfego, da Gerência de Controle de Tráfego da Estrada de Ferro Carajás, em São Luís – MA, com a compensação pecuniária adiante estabelecida:

Turno 4x1 (quatro dias de trabalho x um dia de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária não incorporável aos salários.

A compensação pecuniária incidirá sobre o salário do empregado no percentual de 18% (dezoito por cento), a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

As jornadas de trabalho seguirão os horários seguintes:

00:00h / 07:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;
06:00h / 13:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;
12:00h / 19:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;
18:00h / 01:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

28.2. O percentual acima citado, de 18% (dezoito por cento), só incidirá sobre o salário do empregado enquanto a VALE mantiver o regime de turno citado nesta cláusula, ou seja, enquanto houver necessidade em se manter as jornadas de 07 (sete) horas diárias.

28.3 A compensação pecuniária referida na cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou do contrato, tenha ou não natureza salarial.

28.4. A referida compensação pecuniária também não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da VALE ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados (que já está incluída no cálculo da hora normal do empregado) e do cálculo referente ao FGTS.

28.5. Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a VALE, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 horas/mês para o cálculo do salário/hora.

28.6. O pactuado neste instrumento será aplicável enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

28.7. As Partes ratificam aqui as condições de trabalho até hoje cumpridas no Centro de Controle Operacional – CCO e no Centro Operacional de Pátio de São Luís - COP, razão pela qual dão-se mutuamente irrevogável quitação de direitos e obrigações decorrentes das atividades laborais levadas a efeito naquela área.

29. ERGONOMIA E ILUMINAÇÃO.

29.1. A VALE se compromete a proceder à revisão das condições ergonômicas de trabalho e de iluminação dos consoles do Centro de Controle Operacional (CCO) e do Controle Operacional de Pátio (COP) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente acordo.

30. DEMISSÃO DE EMPREGADOS:

30.1. A VALE se compromete a fazer com que o órgão de Recursos Humanos seja consultado previamente, nos casos de demissões sem justa causa, de maneira a ser analisada a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área e/ou função.

31. VIGÊNCIA NORMATIVA:

31.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2010.

31.1.1. As Partes ajustam e reconhecem que os efeitos deste acordo coletivo retroagem a data de 01 de abril de 2008, ratificando a validade dos atos praticados durante o período de negociação.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

32.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

32.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da VALE representados pelo Sindicato da categoria, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

São Luís (MA), 13 de junho de 2008.

Nome _____

VALE

CPF _____

226.158.813-53

x Nome _____

CPF _____

526.835.317.15

Nome _____

STEFEM

CPF _____

Nome _____

CPF _____